



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 340/93



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Fones (065) 544-1530 e 544-1617 - Fax (065) 544-1959 - Cep 78890-000 - Sorriso - MT

LEI Nº 340/93.

DATA : 07 DE DEZEMBRO DE 1.993.

SÚMULA: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA INTERPRETAÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO, HASTEAMENTO DOS PAVILHÕES NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da interpretação do Hino Nacional Brasileiro, em todas as Escolas Municipais em dias letivos.

Art. 2º - Fica instituída, ainda a obrigatoriedade do hasteamento dos Pavilhões, Nacional, Estadual e Municipal em todas as Escolas Municipais em dias letivos.

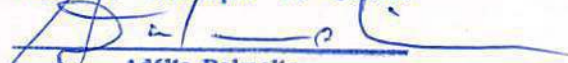
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1.993.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

SANCIONADO EM 07/12/93

Prefeitura Municipal de Sorriso


Adélio Dalmolin
Chefe Gabinete

Prefeitura Municipal de Sorriso


Ignácio Schevinski Netto
Prefeito Municipal



Construindo o Futuro

Gestão 93/96



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241
SORRISO

FONE 065/544-1041
CEP 78890

Cx. Postal 01
MT

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 054/93

DATA: 07 DE DEZEMBRO DE 1.993

SÚMULA: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA INTERPRETAÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO, HASTEAMENTO, DOS PAVILHÕES NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. MAURO LUIZ SAVI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, Faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da interpretação do Hino Nacional Brasileiro, em todas as Escolas Municipais em dias letivos.

Art. 2º - Fica instituída, ainda a obrigatoriedade do hasteamento dos Pavilhões, Nacional, Estadual e Municipal em todas as Escolas Municipais em dias letivos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1.993.


Mauro Luiz Savi
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Lida na Sessão
DE 16/11/93
1.º SECRETÁRIO

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º 007/93

ENCAMINHADO AS COMISSÕES
Justiça e Redação

16/11/93

AUTOR: OS VEREADORES ABAIXO ASSINADOS

APROVADO

EM 1.ª VOTAÇÃO
29/11/93

1.º SECRETÁRIO

SÚMULA: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA INTERPRETAÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO, HASTEAMENTOS DOS PAVILHÕES NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO

EM 2.ª VOTAÇÃO

07/12/93

1.º SECRETÁRIO

ART. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da interpretação do Hino Nacional Brasileiro, em todas as Escolas Municipais, em dias letivos.

ART. 2º - Fica instituída, ainda a obrigatoriedade do hasteamento dos Pavilhões, Nacional, Estadual e Municipal em todas as Escolas Municipais em dias letivos.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de Novembro de 1.993.

Edson Morelo

EDSON MORELO
VEREADOR

Nelson Luiz Ioppi

NELSON LUIZ IOPI
VEREADOR

Mario Eugenio Giglio

MARIO EUGENIO GIGLIO
VEREADOR

Waldir Scherer

WALDIR SCHERER
VEREADOR

Domingos Peres de Souza

DOMINGOS PERES DE SOUZA
VEREADOR

Jose Bauer

JOSE BAUER
VEREADOR

Luiz Carlos Nardi

LUIZ CARLOS NARDI
VEREADOR

Eugenio Ernesto Destri
VEREADOR

MAURO LUIZ SAVI
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão
de 16.11.1993
P. S. SORRISO

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º 007/93

AUTOR: OS VEREADORES ABAIXO ASSINADOS

SÚMULA: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA INTERPRETAÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO, HASTEAMENTO DOS PAVILHÕES NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da interpretação do Hino Nacional Brasileiro, em todas as Escolas Municipais, em dias letivos.

ART. 2º - Fica instituída, ainda a obrigatoriedade do hasteamento dos Pavilhões, Nacional, Estadual e Municipal em todas as Escolas Municipais em dias letivos.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de Novembro de 1.993.

EDSON MORELO
VEREADOR

NELSON LUIZ IOPI
VEREADOR

Mario Eugenio Giotto
VEREADOR

WALDIR SCHERER
VEREADOR

Domingos Pires de Souza
VEREADOR

JOSE BAUER
VEREADOR

LUIZ CARLOS NARDI
VEREADOR

Eugenio Ernesto Destri
VEREADOR

MAURO LUIZ SAV
VEREADOR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241 — Fone (065) 544-1041 — Cx. Postal 131
CEP 78890-000 — SORRISO — MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 058/93


RELATOR : MÁRIO EUGENIO GIOTTO

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 007/93 - DO LEGISLATIVO

SÚMULA : INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA INTERPRETAÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO, HASTEAMENTO DOS PAVILHÕES NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO : Aos Vinte e Seis Dias do Mês de Novembro de Mil, Novecentos e Noventa e Três, reuniram-se os membros desta Comissão, para exarar Parecer do Projeto em Pauta. Após análise do Projeto, os Membros entendem que a crise moral e política por qual atravessa o País, tem tolhido o sentimento de amor e civismo dos brasileiros., Entendemos que o culto aos símbolos Pátrios, e o canto do nosso Hino, podem reavivar o sentimento de civismo do povo brasileiro. O Projeto cumpre as Normas Regimentais., Diante do exposto, somos pelo Parecer favorável a aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, em 26 de Novembro de 1.993.


MÁRIO EUGENIO GIOTTO - RELATOR


DOMINGOS PERES DE SOUZA - PELAS CONCLUSÕES


NELSON LUIZ IOPPI -



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241 — Fone (065) 544-1041 — Cx. Postal 131
CEP 78890-000 — SORRISO — MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 058/93


RELATOR : MÁRIO EUGENIO GIOTTO

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 007/93 - DO LEGISLATIVO

SÚMULA : INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA INTERPRETAÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO, HASTEAMENTO DOS PAVILHÕES NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO : Aos Vinte e Seis Dias do Mês de Novembro de Mil, Novecentos e Noventa e Três, reuniram-se os membros desta Comissão, para exarar Parecer do Projeto em Pauta. Após análise do Projeto, os Membros entendem que a crise moral e política por qual atravessa o País, tem tolhido o sentimento de amor e civismo dos brasileiros., Entendemos que o culto aos símbolos Pátrios, e o canto do nosso Hino, podem reavivar o sentimento de civismo do povo brasileiro. O Projeto cumpre as Normas Regimentais., Diante do exposto, somos pelo Parecer favorável a aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, em 26 de Novembro de 1.993.


MÁRIO EUGENIO GIOTTO - RELATOR


DOMINGOS PERES DE SOUZA - PELAS CONCLUSÕES


NELSON LUIZ IOPI -